



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2823 / 2023

Porto Alegre, 17 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II, IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo criar 24 (vinte e quatro) cargos de Fisioterapeuta e extinguir, em substituição, 127 (cento e vinte e sete) cargos de Contínuo, todos de provimento efetivo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 023/23.

Cria 24 (vinte e quatro) cargos de Fisioterapeuta e extingue 127 (cento e vinte e sete) cargos de Contínuo, todos de provimento efetivo, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Fisioterapeuta, código ES.1.21.NS, referência A, B, C, D, E e F, ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior, na Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I, letra “a” da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam extintos 127 (cento e vinte e sete) cargos de Contínuo, código AC-1.05.03, referência A, B, C, D, E e F, AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes da letra “a” do Anexo I da Lei nº [6.309](#), de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO I

“ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Fisioterapeuta código ES-1.21. NS, referência A, B, C, D, E e F: 57 cargos

AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Contínuo código AC-1.05.03, referência A, B, C, D, E e F: 43 cargos

” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Fisioterapeuta, todos de provimento efetivo, no Quadro de Cargos da Administração Centralizada.

Em contrapartida à criação dos cargos, sugerimos para o equilíbrio da proposta, a extinção de cargos da classe de Contínuo, uma vez que não há provimento de servidores nos quantitativos propostos. Assim, considerando que esse cargo não será mais provido pela natureza das atribuições e evolução dos processos de trabalho, haverá uma otimização no quadro de pessoal.

A proposta de criação de cargos de Fisioterapeuta visa ao atendimento de demanda inicial apresentada, mediante notificação recebida pelo Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre (HPS), acompanhada da necessidade de profissionais fisioterapeutas apontada pelas demais áreas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), como Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) e Diretoria de Atenção Primária da Saúde (DAPS), no que tange à reposição de pessoal e ao melhor cuidado do paciente internado, bem como contemplar, ainda que minimamente, as recomendações da legislação e de resoluções vigentes.

Finalmente, ressaltamos que não há impacto financeiro imediato para a criação dos cargos, o qual ocorrerá somente no provimento, que depende de análise gerencial e aprovação dos setores responsáveis pelo controle orçamentário e financeiro. Contudo, para fins de tomada de decisão, anexamos a Repercussão Financeira, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a estimativa do impacto financeiro orçamentário caso houvesse provimento nos cargos criados, que se mostra inferior à contrapartida dos cargos extintos. Portanto, fica demonstrada a compensação financeira da proposta.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 17/08/2023, às 15:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24935152** e o código CRC **B9208B4F**.
